



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2016/00062**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2016.

Aos Excelentíssimos Senhores  
Desembargadores Federais  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Assunto: Estatuto. Regulamentos. Padronização de procedimentos.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),

Informamos que a Presidência deste TRF e esta Corregedoria estão realizando estudos para implementar o comando do art. 156 do Código de Processo Civil de 2015 e, nesta primeira fase, **solicitamos a Vossa Excelência sugestões concernentes ao critério para formação de cadastro de peritos pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, sendo certo que, como parâmetros iniciais, apresentamos as seguintes exigências para o cadastramento, também sujeitas a críticas e eventual revisão:

(i) referência de, no mínimo, três magistrados com jurisdição na Justiça Federal da 2ª Região, ou indicação em consulta pública realizada na forma do art. 156, §2º, do CPC/15, por algum dos órgãos ali mencionados ou equiparados;

(ii) nível universitário, com regularidade de inscrição no Conselho profissional competente;

(iii) atuação no segmento por, no mínimo, 3 (três) anos;

(iv) comprovante de ausência de penalidade no Conselho profissional nos últimos 5 (cinco) anos, a ser renovado pelo menos a cada biênio.

Cumpramos esclarecer que **a presente consulta não visa, ainda, à indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados**. Por ora, em comunhão de esforços com a Presidência do TRF da 2ª Região, a Corregedoria pretende somente **colher sugestões quanto aos requisitos** exigíveis para o cadastramento dos peritos, segundo a sistemática do Código de Processo Civil. Naturalmente, trabalharemos também com válvula de escape para algumas hipóteses, tal como já existe a legalmente prevista no § 5º do artigo 156, e esperamos ouvir sugestões.

Não há prazo fatal para resposta, e antes de 30 dias a matéria possivelmente ainda não estará madura para submissão de proposta ao Órgão Especial; sugere-se, portanto, que as sugestões sejam enviadas antes de a proposta normativa ser formulada.

Aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

GUILHERME COUTO DE CASTRO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região